

ORDEM DE SERVIÇO N.º 002/2019 – DG

Referente: Comunicação de Informação de Venda de Veículos Automotores – Art. 134 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB

Art. 134 do Código de Trânsito Brasileiro. No caso de transferência de propriedade, o proprietário antigo deverá encaminhar ao órgão executivo de trânsito do Estado dentro de um prazo de trinta dias, cópia autenticada do comprovante de transferência de propriedade, devidamente assinado e datado, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação.

1 – O proprietário vendedor pode ir pessoalmente ou através de seu representante legal ao DETRAN/PR ou Despachante credenciado ou via Correio conforme orientação existente no site DETRAN/PR, a fim de efetuar a Informação da Comunicação de Venda, nos termos previstos no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e Resoluções do CONTRAN, com o Certificado de Registro de Veículo – CRV devidamente preenchido e com reconhecimento de firma por autenticidade do proprietário vendedor e do comprador adquirente;

2 – No caso do CRV não estar devidamente assinado pelo vendedor e/ou comprador, deverá ser apresentado documento que comprove poderes (Procuração).

3 – A Comunicação de Informação de Venda de Veículos poderá ser realizada com a ausência do reconhecimento da assinatura do comprador,



constando devidamente os dados do comprador de acordo com os dados preenchidos no CRV, quando este for:

- Fabricante, apresentando nota fiscal de venda;
- Concessionária, apresentando nota fiscal de venda;
- Empresas cadastradas junto ao DETRAN, com objetivo social de compra e venda de veículos sinistrados, apresentando nota fiscal de venda;
- Leiloeiro oficial, apresentando nota fiscal de venda.
- Seguradora, apresentando nota fiscal de venda ou recibo de leilão online.
- Locadora de Veículos, onde estiver constando no sistema do DETRAN/PR o complemento de categoria locadora;
- Empresas de Arrendamento Mercantil, quando o CRV for preenchido para o arrendatário como comprador.

4 – A Comunicação de Informação de Venda de Veículos poderá ser realizada com a ausência do reconhecimento da assinatura do vendedor, constando devidamente os dados do comprador de acordo com os dados preenchidos no CRV, quando este for:

- Seguradora, apresentando formulário de indenização integral, ou documentação equivalente.

5 – Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a de n.º 004/2018-DG.

Curitiba, 18 de junho de 2019.



Cesar Vinicius Kogut,
Diretor-Geral do DETRAN/PR